



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 169/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029751/2020-59

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 169/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17545338

PA COPAM N°: 2721/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Francisco Lima Soares	CNPJ:	010.336.327-08
EMPREENDIMENTO:	Francisco Lima Soares	CNPJ:	010.336.327-08
MUNICÍPIO(S):	Itumirim e Ingaí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-02-10-0	Produção bruta: 12.000 m ³ /ano	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
----------------------------------	-----------

Everton Andrade Bruzzeguez – engenheiro de minas	ART: 6139101 CREA: 04.0.0000079388
--	------------------------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
--------------------	-----------	------------

Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental	1.286.547-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 28/07/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 28/07/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17541924** e o código CRC **C3DA4709**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 169/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

O empreendimento **Francisco Lima Soares**, solicitou licença para a atividade de “**Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, código A-02-10-0**” listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno, classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural dos municípios de **Itumirim e Ingaí**.

Há incidência de critério locacional por estar inserido na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, portanto foi apresentado estudos específicos pela interferência e medidas mitigadoras e de controle.

Foi apresentado declaração de conformidade dos municípios de Itumirim e Ingaí.

A área requerida para lavra experimental está situada no Rio Capivari, nos municípios de Itumirim e Ingaí, tendo como Itumirim o município principal (maior parte da área) e usado como apoio e base.

A área de lavra é de 11,5 ha, com área diretamente afetada de 11,5 ha. Vai operar com 5 colaboradores, sendo 4 na produção e 1 na área administrativa.

A lavra ocorre na poligonal ANM nº 830.166/2015 para a substância minério de ouro.

A área onde será desenvolvida a atividade é arrendada, sendo apresentado o Contrato de Arrendamento. Foi apresentado o CAR da propriedade com sua Reserva Legal demarcada.

A lavra será realizada na calha do rio, ou seja, dentro da mesma e não fora dela (nas margens) – toda a atividade é executada dentro do rio. Tal extração não ocorre nos cortes (barrancos), pois isso contaminaria o produto para a venda (ouro) e causaria impacto ambiental com o desbarrancamento.

Antes de iniciar o desmonte e sucção do material, deverá ser realizada sondagem com hastes de aço dotadas de ponteiras, que são lançadas sobre o pacote de cascalho para se conhecer melhor a potencialidade (espessura) da jazida. Evita-se, dessa forma, o revolvimento desnecessário do fundo do rio, diminuindo consideravelmente problemas com turbidez da água.

Não será realizada supressão de vegetação ao entorno do Rio Capivari ou qualquer outra intervenção ambiental para exercício das atividades. O acesso da draga ao rio será realizado em via pública, pois será utilizada uma estrada municipal não pavimentada e nela uma ponte de concreto sobre o rio. Provavelmente será usado um guincho tipo munck (eleva os equipamentos e os coloca no leito do rio, estando o mesmo estacionado sobre a respectiva ponte).

As atividades de lavra basicamente se resumem à escavação (sucção) da calha do rio, a uma profundidade aproximada que varia de 1,5 m a 3 m. Tal operação será executada por 04 funcionários (04 mergulhadores). Toda a polpa será retornada para o rio, ou seja, todo aluvião lavrado passará por uma caixa de separação por densidade, que está localizada dentro da draga de sucção, e em seguida retornará para o rio novamente.

Todo trabalho está resumido na coleta de amostras do aluvião do rio para análises químicas de laboratório e lavra e comercialização do minério de ouro.



Toda a separação do concentrado pesado do aluvião será realizada por meio físico (densidade – em carpetes de mineração e posteriormente por meio de bateia). Toda água coletada na polpa (cascalho+areia+água) retornará ao rio da forma como foi extraída e sem nenhuma adição de produtos químicos.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.

Os efluentes sanitários serão gerados no banheiro químico instalado na balsa sendo o efluente destinado a empresas devidamente regularizadas. A água para consumo humano será levada em galões de 20 litros.

Os resíduos sólidos que poderão ser produzidos no empreendimento são papelão, papéis, plásticos, resíduos orgânicos, restos de óleos, EPI's usados, ferramentas usadas, estopas que deverão ser acondicionados em tambores conforme sua classificação para posteriormente serem destinados adequadamente.

Em relação às emissões atmosféricas a empresa deverá atentar para a manutenção periódica dos equipamentos com motores a combustão (diesel e gasolina) que geram um volume de gases prejudiciais à saúde. Serão seguidas, sempre que possível, as especificações técnicas dos manuais ou da assistência técnica desses equipamentos.

Quanto ao impacto do ruído relacionado ao ambiente de trabalho e produção, será mitigado com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI'S) que neste caso são abafadores de ruídos, principalmente para os operadores de equipamentos pesados e pessoal de campo trabalhando junto à lavra e motores.

A manutenção dos equipamentos empregados no processo de extração se dará na cidade de Itumirim.

O empreendimento possui Outorga processo nº 2117/2018 e Portaria nº 1809371/2019 para dragagem de curso de água para pesquisa mineral, numa extensão de 2 km para os pontos de intervenção inicial de 21°21'24"S e 44°52'48"W; final 21°20'24"S e 44°52'20"W no leito do rio Capivari.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Francisco Lima Soares**, nos municípios de **Itumirim e Ingaí**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para a atividade de **"Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, código A-02-10-0"**.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Francisco Lima Soares

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos efluentes sanitários do banheiro químico.	^[2] Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, o relatório exigido no item 02.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Francisco Lima Soares

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.